



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 29.361.187/0001-30**

CONTRATO Nº 069/2021-FMMA

TERMO DE CONTRATO Nº 069/2021-FMMA  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
008/2021-SRP, ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DE BONITO E A EMPRESA GUARANY-  
COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS  
AUTOMOTIVOS LTDA

**O MUNICÍPIO DE BONITO**, pela sua secretaria de Meio Ambiente, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, entidade de direito Público inscrita no CNPJ, Nº 29.361.187/0001-30, endereço Av Deputado Charles Assad, S/N, Centro, Bonito-PA, CEP: 68.645-000 denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. NAILSON PAULINO RODRIGUES DE SOUSA, Secretário Municipal de Meio Ambiente, CPF nº 227.787.052-87, RG nº 2749346 SEGUP/PA, e de outro lado a firma a Empresa GUARANY – COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº: 15.259.104/0001-92 com sede na Av Barão de Capanema, nº 890, Bairro: Centro, Capanema Pará, CEP: 68.700-005 agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).Edmilson Lopes Acacio, residente na Av Barão de Capanema, S/N, Bairro: Centro, Capanema Pará, CEP: 68.700-005, portador do(a) CPF nº 083.446.557-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2021 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, nº 008/2021-PMB-SRP e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIO PESADO, DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BONITO - PA

1.2.1.O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 147.897,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais) em conformidade com a ARP Nº 008/2021, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

• **FORD RANGER**

LOTE 0008	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QT	UN	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	635,99	4	UN	2543,96
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	551,99	4	UN	2207,96
3	ATUADOR HIDRAULICO	414,99	2	UN	829,98
4	AUTOMÁTICO	524,99	2	UN	1049,98
5	BARRA DE DIREÇÃO	135,99	2	UN	271,98
6	BATENTE DO AMORTECEDOR	54,99	8	UN	439,92



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 29.361.187/0001-30**

7	BATERIA 70 AMP	709,99	2	UN	1419,98
8	BENDIX	234,99	2	UN	469,98
9	BIELETA DIANTEIRA	125,99	6	UN	755,94
10	BOMBA D ÁGUA	288,99	2	UN	577,98
11	BOMBA DE DIREÇÃO	635,99	1	UN	635,99
12	BOMBA DE FREIO	588,99	2	UN	1177,98
13	BOMBA DE ÓLEO	535,99	2	UN	1071,98
14	BOMBA DO PEDAL DE EMBREAGEM	391,99	1	UN	391,99
15	BUCHA BANDEJA INFERIOR	278,99	4	UN	1115,96
16	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	311,99	4	UN	1247,96
17	BUCHA DO ESTABILIZADOR	91,99	8	UN	735,92
18	BURRINHO DE FREIO	114,99	4	UN	459,96
19	COIFA DO CAMBIO/RODA	55,99	4	UN	223,96
20	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA	88,99	3	UN	266,97
21	COXIM DO ESCAPAMENTO	14,99	8	UN	119,92
22	CRUZETA CARDAN	188,99	4	UN	755,96
23	FILTRO DE AR	41,99	4	UN	167,96
24	FILTRO DE AR CONDICIONADO	38,99	4	UN	155,96
25	FILTRO DE ÓLEO	54,99	4	UN	219,96
26	JUNTA HOMOCINÉTICA	411,99	4	UN	1647,96
27	LAMPADA DE FAROL H7	37,99	4	KIT	151,96
28	PASTILHA DE FREIO	271,99	4	JG	1087,96
29	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	194,99	4	JG	779,96
30	PIVÔ DE SUSPENSÃO	204,99	4	UN	819,96
31	ROLAMENTO DIANTEIRO	235,99	6	UN	1415,94
32	ROLAMENTO TRASEIRO	387,99	4	UN	1551,96
33	SENSOR ABS	435,99	4	UN	1743,96
34	TERMINAL DE DIREÇÃO	188,94	6	UN	1133,64
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.649,39</b>

LOTE 0026	DESCRIÇÃO	VALOR	QUNT	UN	VALOR TOTAL
1	VEÍCULOS LEVES - ELÉTRICOS	193,00	50	UN	9650,00
2	VEÍCULOS LEVES - MECÂNICA	193,00	50	UN	9650,00
3	VEÍCULOS LEVES - LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA	193,00	50	UN	9650,00
4	VEÍCULOS LEVES - RETIFICA	193,00	50	UN	9650,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.600,00</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 29.361.187/0001-30**

LOTE 0027	DESCRIÇÃO	VALOR	QUNT	UN	VALOR TOTAL
1	VEÍCULOS PESADOS - ELÉTRICOS	209,6	50	UN	R\$ 10.480,00
2	VEÍCULOS PESADOS - MECÂNICA	209,6	45	UN	R\$ 9.432,00
3	VEÍCULOS PESADOS - LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA	209,6	45	UN	R\$ 9.432,00
4	VEÍCULOS PESADOS - MOTORES	209,6	5	UN	R\$ 1.048,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.392,00</b>

LOTE 0028	DESCRIÇÃO	VALOR	QUNT	UN	VALOR TOTAL
1	VEÍCULOS PESADOS - ELÉTRICOS	209,6	30	UN	R\$ 6.288,00
2	VEÍCULOS PESADOS - MECÂNICA	209,6	30	UN	R\$ 6.288,00
3	VEÍCULOS PESADOS - LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA	209,6	20	UN	R\$ 4.192,00
4	VEÍCULOS PESADOS - MOTORES	209,6	45	UN	R\$ 9.432,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.200,00</b>

LOTE 0029	DESCRIÇÃO	VALOR	QUNT	UN	VALOR TOTAL
1	MAQUINÁRIOS - MECÂNICA	209,6	50	UN	R\$ 10.480,00
2	MAQUINÁRIOS - ELÉTRICOS	209,6	60	UN	R\$ 12.576,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.056,00</b>

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Prefeitura Municipal de Bonito-PA, a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

### **CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO**

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 29.361.187/0001-30**

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Entregar os produtos objeto desta licitação para atender as PMB/Secretarias Municipais, na sede do Município da PMB e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais;
- c) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, decorrente da execução deste processo, correrão oriundas da Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Administração rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- d) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- e) Entregar os produtos objeto desta licitação para atender as PMB/Secretarias Municipais, na sede do Município da PMB e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais;
- f) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos serviços de locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, decorrente da execução deste processo, correrão oriundas da Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Administração rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 29.361.187/0001-30**

**CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. A Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/06/2021 e Encerramento em 30/12/2021



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 29.361.187/0001-30**

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA– DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLAUSULA SETIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

**Exercício: 2021**

**ORGÃO.....: 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA...: 1001 Fundo Municipal de Meio Ambiente**

18. 122. 0002 2. 079: MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado o **FERNANDO SILVA DE MORAIS**, portador do CPF/MF nº 731.813.402-78, conforme PORTARIA Nº 095/2021-GPMB, para ser fiscal do contrato.

**CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 008/2021.

A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;

B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 29.361.187/0001-30**

- C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
- E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- G). Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- H). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- I). Reportar à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de BONITO, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- J). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- K). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação; L). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- M). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 008/2021:

- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento; C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 29.361.187/0001-30**

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de BONITO/Secretarias Municipais. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de BONITO/Secretarias Municipais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 29.361.187/0001-30**

- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Bonito/Secretarias Municipais, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP em epígrafe e neste Contrato.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO**

ESTADO DO PARÁ



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 29.361.187/0001-30**

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de BONITO/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Bonito (PA), 11 de junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 29.361.187/0001-30  
CONTRATANTE

GUARANY – COMERCIO TRANSPORTE E  
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CNPJ sob nº: 15.259.104/0001-92

Testemunhas 01: \_\_\_\_\_

Testemunhas 02: \_\_\_\_\_

ESTADO DO PARÁ



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 29.361.187/0001-30**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 29.361.187/0001-30**